



RESENHA DO ARTIGO INTITULADO: “A RELEVÂNCIA DA VONTADE DA VÍTIMA NOS PROCEDIMENTOS QUE ENVOLVEM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER.”¹

REVIEW OF THE ARTICLE TITLED: "THE RELEVANCE OF THE VICTIM'S WILL IN PROCEDURES INVOLVING DOMESTIC VIOLENCE AGAINST WOMEN"

Recebido: 20/06/2022 | Aceito: 30/07/2022 | Publicado: 17/08/2022

Alessandra Pereira Valadares da Fonseca²

 <https://orcid.org/0000-0003-3062-7683>

 <http://lattes.cnpq.br/7784099731517202>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: alepvf@gmail.com

Resenha da obra:

MENDES, Ana Claudia Loiola de Moraes. A relevância da vontade da vítima nos procedimentos que envolvem violência doméstica contra a mulher. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Ano VIII, Vol.VIII, n.30, abr./jun., 2017.

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado: “A relevância da vontade da vítima nos procedimentos que envolvem violência doméstica contra a mulher”. Este artigo é de autoria de: Ana Claudia Loiola de Moraes Mendes. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”. Ano VIII, Vol.VIII, n.30, abr./jun., 2017.

Palavras-chave: Relevância. Vontade. Vítima. Violência. Doméstica. Garantismo. Penal.

Abstract

This is a review of the article entitled: “The relevance of the victim's will in proceedings involving domestic violence against women”. This article is authored by: Ana Claudia Loiola de Moraes Mendes. The article reviewed here was published in the journal “Processus Magazine of Management, Legal and Financial Studies”. Year VIII, Vol.VIII, n.30, Apr./Jun., 2017.

Keywords: Relevance. Will. Victim. Violence. Domestic. Guaranteeism. Criminal.

Resenha

Esta é uma resenha que trata do artigo intitulado “A relevância da vontade da vítima nos procedimentos que envolvem violência doméstica contra a mulher”, de

¹ A revisão linguística desta resenha foi realizada por *Érida Cassiano Nascimento*.

² Graduanda em Direito pelo Centro Universitário UniProcessus.

autoria de Ana Claudia Loiola de Moraes Mendes. Muito do que compõe para a formação e para a experiência de uma autora serve para refletir sobre os temas para os quais ela se propõe a escrever. Sendo assim, vamos conhecer brevemente a autora.

Ana Claudia Loiola de Moraes Mendes possui graduação em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (1996). É Mestre em Direito Constitucional (IDP/EDB), e pós-graduada em Direito Penal e Processo Penal (IDP/EDB), tem diploma de ensino superior *lato sensu* em “Ordem Jurídica e Ministério Público” (MPDFT). A autora foi empossada como juíza substituta em março de 2001, e atualmente atua como juíza do Tribunal de Justiça do Distrito Federal de Brasília. Após este breve resumo dos conhecimentos e experiências da autora, vale deixar ressaltado que a mesma possui currículo plataforma *Lattes* no endereço: <<http://lattes.cnpq.br/5187300304173695>>.

Este artigo é separado conforme os capítulos a seguir: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, capítulo 1: por uma concepção de sistema punitivo sob uma perspectiva garantista – dimensão positivado direito fundamental à integridade da mulher desenvolvimento –, capítulo 2: a mulher como protagonista nos processos que envolvam situação de violência doméstica – Perspectiva jurídica do ordenamento vigente –, subtítulo 2.1 perspectivas constitucional, perspectiva legal, conclusão, referências bibliográficas.

No resumo deste artigo, a autora define como objetivo, diante do cenário apresentado, analisar a relevância do interesse da mulher nos processos de violência doméstica, visando a utilização do direito básico à guarda e proteção da vítima, sob uma perspectiva positiva e levando em consideração as leis vigentes.

A matéria deste artigo trata sobre “a relevância do interesse da vítima nas diversas situações procedimentais em que envolvem violência doméstica contra a mulher”. Foi discutido o seguinte problema: “abordar a questão do envolvimento da vontade da vítima nos procedimentos instaurados para apurar o crime de violência doméstica e a ausência de interesse de verificar a relevância à vontade da vítima a respeito de prosseguir o encerrar com a ação penal”. O artigo levantou a seguinte hipótese: “a proteção da mulher em situações de violência doméstica e os processos utilizados para combater”.

Diante da situação de proteção da mulher contra violência doméstica, a autora deste artigo inicia relatando sobre a importância de movimentos feministas pela diminuição do sistema penal e descriminalização das ofensas contra a moral sexual, como adultério, sedução, casa de prostituição, entre outros. Diante do surgimento da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), a autora enfatiza a importância desta lei para que a mulher possa passar a assumir um papel de grande relevância em relação a defesa do direito à proteção da pessoa, no âmbito físico e psicológico, com o intuito de frear os diversos tipos de violência doméstica no contexto familiar.

O artigo busca elucidar a importância de leis positivas para a defesa dos direitos fundamentais a integridade da mulher, sendo considerado o Direito Penal a última instância do Direito na atuação do Estado onde deverá a todo tempo prevalecer a ideia de proteção dos direitos fundamentais do indivíduo, existindo justiça, assim afirma a autora que o Estado punitivo, que se norteia pelo princípio da legalidade e pela submissão à jurisdição, só intervirá em casos necessários para proteger estritamente os interesses das vítimas, agindo dentro dos limites estritos para garantir os

interesses das vítimas, e com o objetivo de minimizar uma resposta violenta ao crime.

Os direitos fundamentais estão ligados aos valores das pessoas e à igualdade entre os homens, e são divididos das seguintes formas: direitos de liberdade e direitos sociais. Os direitos fundamentais dizem respeito aos valores históricos e culturais, sobre as necessidades humanas vitais, e isso demonstra a qualidade, a quantidade e o grau em que uma democracia pode ser determinada.

A autora, além de apresentar princípios básicos sobre direito fundamental e a respeito do poder punitivo do Estado contra a violência doméstica, deixa de forma clara a indagação: O que é violência doméstica? Afirma que violência doméstica significa qualquer delito cometido em uma relação conjugal ou entre os sexos, com o objetivo de subjugação ou submissão, impedindo o outro de possuir a liberdade ao direito de cidadania, sendo assim, a violência doméstica contra a mulher é considerada uma violência de gênero.

O artigo, de forma clara e sucinta, traz o dever do Estado a respeito da proteção de todas as mulheres que são vítimas de violência doméstica, afim de assegurar e garantir condições mínimas de proteção aos indivíduos e de criação de ações concretas para que seja assegurado o direito fundamental de proteção. A respeito das perspectivas legais, o artigo cita a Constituição Federal (BRASIL/1988) que dispõe no artigo 226, § 8º, que o “Estado assegurará assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”, ou seja, a proteção da pessoa no âmbito familiar, porém, mesmo assim as relações eram baseadas na gravidade do crime, fazendo com que violência com lesões corporais, que não fossem graves, fosse resolvida de forma amigável. Com a chegada da Lei dos Juizados Especiais Criminais (BRASIL, 1995) observou-se que as ocorrências mais comuns de violência doméstica contra a mulher eram relacionadas a delitos de lesão corporal leve, em que estes eram associados a crimes de menor potencial ofensivo, e na maioria esmagadora dos casos eram tomadas soluções amigáveis dos litígios e aplicadas medidas despenalizadoras.

Dada a possibilidade de a vítima de violência doméstica se retratar, quanto à representação inicial feita à delegacia, não existia expectativa fática de proteção dos interesses da vítima, de modo que o objetivo da lei se mostrava ineficaz em relação à proteção e deixava o indivíduo violado e vulnerável. Assim, o legislador ordinário, levando em consideração a despenalização de crimes com lesão corporal leve, incluiu no § 9º na redação do artigo 129 do Código Penal (BRASIL, 2002), criando uma imagem comum de violência doméstica, ao constituir a Lei de Violência Doméstica (BRASIL, 2004), a qual agrava a pena para crimes nesta circunstância. Tendo em vista a apresentação dessas lacunas na lei e a definição de atos violentos que causem lesões corporais, porém os agressores não são punidos como deveria, a autora critica a busca por soluções amigáveis para o conflito, pois afirma que isso não é adequado pela extensão da problemática posta, acreditando que deve haver medidas mais eficazes para proteção das mulheres, a fim de evitar que delitos sérios virem meros crimes de menor potencial ofensivo.

No ano de 2016, com a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) foi afastada a incidência de medidas despenalizadoras constantes na Lei 9.099 (BRASIL, 1995). A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), além de despenalizar delitos em relação às

ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher, retira a pena de pagamento de cesta básica, de prestação pecuniária, como também a modificação de pena aplique o pagamento de multa. O artigo também deslumbra sobre a perspectiva jurisprudencial, na qual o entendimento que se mantém firmado é em aplicações pertinentes a situações de violência doméstica contra a mulher, tomando assim a violência de gênero que não há necessidade de vontade da vítima para dar continuidade do processo em desfavor ao agressor, em caso de agressão por lesão corporal (artigo 129, § 9º, do Código Penal Brasileiro). O ônus da prova para o prosseguimento da persecução penal será reduzido para no caso de haver risco de cometer crime de ameaça (artigo 147 do Código Penal Brasileiro).

Diante de todo o exposto, a autora através deste artigo, buscou demonstrar a proteção do direito fundamental contra a violência doméstica, aponta brechas nos sistemas e nas leis que, às vezes, deixam as mulheres vítimas de violência domésticas indefesas e vulneráveis na ausência de maiores medidas eficazes por parte do Estado que assegure o direito à proteção destas mulheres. Demonstra de diversas formas a importância do Estado como amparopara as mulheres que necessitam de orientação e aplicabilidade da lei que garanta a todas as mulheres o direito a proteção pelo Estado punitivo.

Referências

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 31 dez.

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Editora Saraiva.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940** – Código Penal, criando o tipo especial denominado Violência Doméstica.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p.95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista Processus Multidisciplinar**. Vol. 1, n. 2, p. 04-07, ago. 2020. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/225>>. Acesso em: 03 ago. 2021.

MENDES, Ana Claudia Loiola de Moraes. A relevância da vontade da vítima nos

procedimentos que envolvem violência doméstica contra a mulher. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Ano VIII, Vol. VIII, n.30, abr./jun., 2017. Disponível em: <
<http://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/83>>. Acesso em: 31 mai. 2022.